



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10980.000293/2005-13
Recurso nº. : 148.089 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ em CURITIBA – PR
Interessado : MANOEL DE ANDRADE SILVA
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 106-15.559

IRPF – RECURSO DE OFÍCIO – É de ser mantida a decisão da DRJ que acolheu a comprovação feita pelo contribuinte de que parte dos valores por ele recebidos a título de honorários foi repassada a terceiros.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 4ª TURMA/DRJ em CURITIBA – PR.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 01 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES (convocado), JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10980.000293/2005-13
Acórdão nº : 106-15.559

Recurso nº : 148.089 - *EX OFFICIO*
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ em CURITIBA – PR
Interessado : MANOEL DE ANDRADE SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício interposto pela 4ª Turma da DRJ em Curitiba em face de decisão que julgou improcedente lançamento relativo à IRPF lavrado em face da revisão da declaração apresentada pelo contribuinte Manoel de Andrade Silva, pela indevida dedução a título de Livro Caixa (falta de comprovação das despesas escrituradas).

O contribuinte, em sede de impugnação, logrou trazer toda a documentação que suportava os referidos lançamentos, tendo comprovado que era advogado e defendeu uma ação da qual constavam aproximadamente 200 pessoas físicas. O patrocínio de tal ação, que teria perdurado por 10 anos, contou com a ajuda de outros 2 advogados, os quais receberam as parcelas a que faziam jus – daí porque a dedução delas de seu Livro Caixa.

Na análise dos argumentos do contribuinte, os membros da DRJ Recorrente acataram as alegações do contribuinte para considerar corretas as deduções de seu Livro Caixa naquele ano de 1998, razão pela qual o lançamento não poderia prosperar.

A decisão recorrida considerou, ainda, que não haveria decadência do direito de lançar, uma vez que o prazo de cinco anos somente teria início no exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Afastou-se também a nulidade por alegado cerceamento do direito de defesa.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10980.000293/2005-13
Acórdão nº : 106-15.559

VOTO

Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI, Relatora

Trata-se de decisão que deu provimento à impugnação do contribuinte que comprovou as despesas escrituradas em Livro Caixa e deduzidas de valores recebidos a título de honorários advocatícios.

Com efeito, da análise da impugnação do contribuinte – clara e bem instruída – resta inquestionável que os valores em questão realmente foram repassados aos referidos profissionais que com ele dividiram o ônus de patrocinar a causa trabalhista em questão.

Diante de tal prova, resta também inquestionável o seu direito à dedução destes valores em seu Livro Caixa.

Assim, a decisão recorrida não merece reparos. Por isso, meu voto é sentido de NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 25 de Maio de 2006.


ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI